

Contrato n.º 419

Aquisição de Jerricans para a Gestão e Tratamento de Resíduos hospitalares

O presente contrato foi precedido Concurso Público n.º PR2024/13261 nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva

Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

SIE - Sociedade Internacional de Embalagens, Lda., pessoa coletiva n.º 500 247 463, com sede em Rua Santa

adiante designado por **"Segundo outorgante"**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para Aquisição de Jerricans para a Gestão e Tratamento de Resíduos hospitalares, de acordo com as características constantes nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP na sua versão atual e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato a celebrar inicia-se a com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

VALOR CONTRATUAL

- O encargo total do presente contrato é de **96 193,00 € € (noventa e seis mil, cento e noventa e três euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- Os preços unitários são os seguintes:

Tipologia	Medida/Tamanho	Descrição	Unidade Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário
Jerricans	20L	Homologação ADR, branco translúcido, c/ pega e tampas c/ o-rings, rosca vedante e hermética, com simbologia de carga para acondicionamento e transporte de resíduos líquidos perigosos hospitalares.	Unidade	29 970	2,60
Jerricans	10L		Unidade	12 460	1,30
Jerricans	5L		Unidade	2 310	0,50
Jerricans	2LT Boca Larga		Unidade	396	1,46
Jerricans	1LT Boca Larga		Unidade	288	1,18

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- A classificação orçamental é 0201210000.

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o Senhor
I qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 31 de julho de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 31 de julho de 2024.

Este contrato está escrito em 3 (três) páginas.

Lisboa, 05 de agosto de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

*SUCH – Isento do pagamento
Setembro.*

da Lei nº 150/99, de 11 de